

Medida Provisória nº 258, de 21.07.2005

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o artigo 23.

**JUSTIFICATIVA**

Com a proposta de modificação do artigo 14, o artigo 17 deixa de ter eficácia. Por outro lado, a proposta apresentada significará na preservação do interesse público e a economia de recursos tanto materiais quanto humano. Ademais, a consultoria, a representação, judicial e extrajudicial, e a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa da União, relativas às contribuições sociais vem sendo realizada pelos Procuradores Federais, desde a criação das antigas Caixas de Aposentadoria e Pensão, inclusive tendo dado margem ao aumento sistemático de arrecadação, tendo neste exercício superado o anterior em 40%. Justifica-se, ainda, pela preservação da estrutura material e humana, esta especializada, que não poderá ser desprezada, ao passo que a estrutura da Procuradoria da Fazenda Nacional não consegue atingir plenamente nem mesmo seus próprios créditos, quanto mais os que se pretende unificar por meio do artigo 14, estando a Procuradoria Federal devidamente preparada em todos os Estados da Federação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JULHO DE 2005.

ALBERTO FRAGA  
DEPUTADO FEDERAL  
PFL/DF